



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 150/2022, que "Dispõe sobre a criação de Programa de "Banco de Alimentos" no âmbito do município de Pará de Minas".

Compete a esta Comissão nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, manifestar-se sobre assuntos referentes a saúde em geral, política e sistema de saúde, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, e ainda sobre a organização institucional da saúde no município de Pará de Minas.

Nesse sentido, a matéria proposta neste Projeto de Lei analisa a implementação de um Banco de Alimentos no âmbito do Município de Pará de Minas, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional.

O direito à alimentação adequada é um direito humano básico, sem o qual não podem ser discutidos ou concretizados outros direitos, uma vez que sua realização é imprescindível para o direito à vida, por essa razão esse direito vem garantido pela própria Constituição Federal nos termos do art. 6º, o qual versa que são direitos sociais, dentre outros, a saúde e a alimentação.

Noutra senda, o art. 186, parágrafo único, inciso I da Constituição Mineira, aduz que a saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo que o direito à saúde implica na garantia inclusive de alimentação.

Dessa forma, a proposta está em consonância com as legislações pertinentes, razão pela qual, nos termos do art. 59 do Regimento Interno os membros desta comissão opinam regular tramitação deste projeto de lei.

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2022.


Vereador Presidente Carlos Roberto Lázaro


Vereador Vice-Presidente Márcio Lara

Vereador Relator Cléber Gonçalves